



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
14/2/22

Processo Legislativo nº 018 /2022

Projeto de Lei do Executivo nº 2.589 de 03 de fevereiro de 2022

Parecer jurídico nº: 008/2021- AJ

O projeto de Lei nº 2.589 de 03 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento de 2022 no valor de R\$ 278.835,05 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) que serão utilizados na secretaria de turismo, desporto, cultura e lazer para a implementação de iluminação pública através de convenio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento de 2022 junto a secretaria de turismo, desporto, cultura e lazer do município, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 10 de fevereiro de 2022

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883